

LEI MUNICIPAL Nº1611/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 587/2000, de 20 de março de 2000, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, na forma que especifica.

SELSO PELIN, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 587/2000, de 20 de março de 2000, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com as alterações propostas na inclusão de um Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo Único

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de:

- 20 (vinte) horas semanais para Professor das Séries/Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

- 20 (vinte) horas semanais para Professor de Educação Física para atuação na Educação Básica.

- 20 (vinte) horas semanais para Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuação na Educação Básica.

- 20 (vinte) horas semanais para Professor de Língua Estrangeira/Inglês para atuação na Educação Básica.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos

b) Formação:

b.1) para a docência na Educação Infantil: curso normal em nível médio e/ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia;

b.2) para a docência nas Séries/Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso normal em nível médio e/ou curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental ou pós-graduação;

b.3) para docência da Educação Física na Educação Básica: curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96 com inscrição no respectivo conselho de classe.

b.4) para a realização de um Atendimento Especializado, aos educandos com necessidades educacionais especiais, os professores deverão possuir a especialização adequada, sendo que para o atendimento em classes ou turmas regulares, é necessária apenas a respectiva capacitação, na forma definida pela Legislação vigente.

b.5) para docência da Língua Estrangeira/Inglês na Educação Básica: curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 19 dias do mês de março de 2019.

SELSO PELIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em, 19 de março de 2019

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração